



SUMÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL

DECISÃO.....01

PORTARIA.....01

01- Decisão Administrativa final do Processo Administrativo Sumário nº003/2026.

02- Portaria nº043/2026.

MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES PROCESSO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO Nº 003/2026

ASSUNTO: Apuração de possíveis irregularidades na 1ª Copa Ver. Zé Maria de Futebol Amador de Aragominas/TO.

REQUERENTE: Equipe PEC G20, representada pelo Sr. João Maria Corrêa de Sousa.

EQUIPES ENVOLVIDAS: PEC G20, Aragominas Futebol Clube e Kojakati Ahityi Futebol Clube/Aldeia Kojakati.

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ARAGOMINAS/TO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem proferir decisão final no Processo Administrativo Sumário nº 003/2026, instaurado para apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da 1ª Copa Ver. Zé Maria de Futebol Amador de Aragominas/TO.

I — DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sumário instaurado a partir de requerimento apresentado pelo Sr. **João Maria Corrêa de Sousa**, presidente da equipe **PEC G20**, por meio do qual foi requerida a suspensão da partida final da 1ª Copa Ver. Zé Maria de Futebol Amador de Aragominas/TO e a desclassificação da equipe **Aragominas Futebol Clube**.

O requerente alegou, em síntese, que a equipe Aragominas Futebol Clube teria inscrito atletas em número superior ao limite previsto no regulamento da competição, bem como teria utilizado atleta que supostamente não constaria regularmente da lista de atletas inscritos.

Recebido o expediente pela Secretaria Municipal de Esportes, foi instaurado o Processo Administrativo Sumário nº 003/2026, com nomeação de Comissão de Apuração composta por 03 (três) membros, a fim de garantir apuração formal, imparcial, documentada, com observância do contraditório, ampla defesa, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

A apuração também abrangeu outras situações relacionadas à competição, especialmente a ocorrência disciplinar registrada no jogo do dia 07/06/2026 envolvendo integrante da equipe PEC G20 e a arbitragem, bem como a regularidade formal da inscrição e da apresentação da lista de atletas da equipe Kojakati Ahityi Futebol Clube/Aldeia Kojakati.

Foram notificadas as equipes **PEC G20, Aragominas Futebol Clube e**





Kojakati Ahityi Futebol Clube/Aldeia Kojakati, para apresentação de manifestação escrita, defesa, documentos e esclarecimentos.

Apenas a equipe PEC G20 apresentou manifestação, ratificando o pedido inicial e requerendo cópia dos documentos do processo. As cópias foram disponibilizadas ao Sr. João Maria Corrêa de Sousa, conforme recibo juntado aos autos, não havendo posterior apresentação de nova manifestação, documento, impugnação ou pedido de diligência.

Encerrada a instrução, a Comissão de Apuração apresentou Relatório Final circunstanciado, concluindo, em síntese, pela inexistência de prova documental suficiente para comprovar a alegada inscrição de 32 atletas pela equipe Aragominas Futebol Clube, pela ausência de elementos seguros para aplicação de penalidade extrema de desclassificação, pelo reconhecimento de fragilidades organizacionais na documentação da competição e pela recomendação de manutenção do resultado desportivo da final, na qual se sagrou vencedora a equipe **Kojakati Ahityi Futebol Clube/Aldeia Kojakati**.

É o relatório. Decido.

II — FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e busca da verdade material.

No presente caso, a medida inicialmente requerida pelo representante da equipe PEC G20 — suspensão da final e desclassificação imediata da equipe Aragominas Futebol Clube — possui natureza extrema, com potencial de afetar diretamente a regularidade da competição, os interesses das equipes participantes e a legitimidade do resultado esportivo.

Por essa razão, não seria juridicamente adequado aplicar penalidade de desclassificação sem processo mínimo de apuração, sem oitiva dos interessados e sem prova suficiente da irregularidade alegada.

Conforme consta do Relatório Final da Comissão de Apuração, o regulamento da 1ª Copa Ver. Zé Maria de Futebol Amador de Aragominas/TO estabeleceu limite de até 30 atletas por equipe, admitiu inscrição de atletas até as quartas de final, exigiu documento de identificação para assinatura da súmula e previu que casos omissos seriam resolvidos pela organização da competição.

Entretanto, a Comissão constatou que não constam dos autos documentos de inscrição das equipes com data certa de protocolo, recebimento ou apresentação, bem como não constam listas de atletas com data certa de apresentação ou recebimento formal pela organização.

Tal fragilidade documental dificultou a verificação precisa da data de inscrição de cada equipe e da data de apresentação ou eventual complementação das listas de atletas.

Essa deficiência organizacional deve ser registrada e corrigida em competições futuras, mas, no caso concreto, não permite concluir, com segurança jurídica suficiente, que determinada equipe tenha praticado irregularidade apta a justificar penalidade máxima, especialmente quando inexistente prova documental robusta de má-fé, excesso de atletas ou alteração irregular das listas.

III — DA ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE 32 ATLETAS PELO ARAGOMINAS





ANO MMXXVI

Aragominas, 30 de junho de 2026

Número: 310

FUTEBOL CLUBE

A equipe PEC G20 alegou que o Aragominas Futebol Clube teria inscrito 32 atletas, em desacordo com o limite previsto no regulamento da competição.

Contudo, após análise dos documentos constantes dos autos, não foi localizada lista oficial, ficha de inscrição, protocolo, relação nominal ou qualquer outro documento capaz de comprovar que a equipe Aragominas Futebol Clube tenha inscrito 32 atletas.

O pedido do requerente de investigação foi acatado, na fase de defesa o requerente ratificou seu pedido, recebeu cópia dos documentos do processo mas, no entanto, não apresentou nenhuma prova documental específica da alegada inscrição acima do limite regulamentar.

A Comissão observou que a lista do Aragominas Futebol Clube aparenta ter sido complementada até o limite permitido, mas não há prova de que tenha ultrapassado o número de 30 atletas, tampouco prova segura da data em que eventual complementação ocorreu.

Considerando que o próprio regulamento admitia inscrição de atletas até as quartas de final, e considerando a ausência de datação formal das listas, não é possível reconhecer irregularidade grave com base apenas em presunção ou suspeita.

Assim, **não acolho a alegação de inscrição de 32 atletas pela equipe Aragominas Futebol Clube**, por ausência de prova documental suficiente.

IV — DA ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATLETA NÃO INSCRITO

Quanto à alegação de utilização de atleta supostamente não inscrito, o processo demonstra que o atleta indicado pelo requerente aparece em registros/súmulas de partidas, havendo elementos de que participou de jogos pela equipe Aragominas Futebol Clube.

Todavia, a ausência de controle formal com data certa nas listas de atletas impede afirmar, com segurança, que o referido atleta não tenha sido apresentado à organização dentro do período admitido pelo regulamento.

Também consta dos autos informação acerca de extravio de uma das súmulas, com respectivo registro/documento justificativo, situação que reforça a fragilidade documental da organização da competição, mas não autoriza, por si só, concluir pela prática de irregularidade dolosa pela equipe.

Dessa forma, embora se reconheça a existência de inconsistências documentais e falhas de controle, **não há prova segura e inequívoca suficiente para aplicação de penalidade extrema de desclassificação da equipe Aragominas Futebol Clube**.

V — DA OCORRÊNCIA DISCIPLINAR ENVOLVENDO A EQUIPE PEC G20

Consta dos autos ocorrência disciplinar registrada no jogo do dia 07/06/2026, envolvendo integrante da equipe PEC G20 e a arbitragem.

O regulamento da competição prevê tratamento severo para situações de agressão física ou verbal contra árbitros, mesários, organizadores, adversários ou demais envolvidos na competição.

A existência dessa ocorrência demonstra que a Secretaria Municipal de Esportes agiu corretamente ao determinar apuração ampla e isonômica, e não apenas dos fatos narrados pelo requerente.

Todavia, eventual responsabilização individual por conduta disciplinar deve observar identificação formal do envolvido, descrição precisa da conduta e garantia de





ANO MMXXVI

Aragominas, 30 de junho de 2026

Número: 310

defesa específica à pessoa eventualmente acusada.

Assim, determino que a ocorrência permaneça registrada nos autos, recomendando-se que a Secretaria Municipal de Esportes observe tal fato em futuras competições e, se entender necessário, instaure procedimento próprio para responsabilização individual, com contraditório e ampla defesa.

VI — DA SITUAÇÃO DA EQUIPE KOJAKATI AHITYI FUTEBOL CLUBE/ALDEIA KOJAKATI

A equipe Kojakati Ahityi Futebol Clube/Aldeia Kojakati participou da competição e sagrou-se vencedora da partida final.

A Comissão registrou que também não há, quanto a essa equipe, documentação com data certa de protocolo ou recebimento da lista nominal de atletas, o que evidencia fragilidade formal semelhante à observada em relação às demais equipes.

Contudo, não há nos autos prova segura e inequívoca de irregularidade material capaz de desconstituir o resultado desportivo alcançado em campo.

Não houve impugnação específica tempestiva e suficientemente comprovada contra a equipe vencedora, tampouco demonstração de má-fé ou de prejuízo concreto à regularidade do resultado final.

Assim, **mantenho o resultado desportivo da partida final**, reconhecendo a equipe **Kojakati Ahityi Futebol Clube/Aldeia Kojakati** como vencedora da 1ª Copa Ver. Zé Maria de Futebol Amador de Aragominas/TO.

VII — DA REALIZAÇÃO DA FINAL E PERDA DE OBJETO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO

A partida final da 1ª Copa Ver. Zé Maria de Futebol Amador de Aragominas/TO foi realizada no dia **13 de junho de 2026**, tendo disputado a final as equipes **Kojakati Ahityi Futebol Clube/Aldeia Kojakati** e **Aragominas Futebol Clube**.

Conforme documentos constantes dos autos, sagrou-se vencedora a equipe **Kojakati Ahityi Futebol Clube/Aldeia Kojakati**.

Diante da realização da partida final, o pedido de suspensão do jogo perdeu seu objeto.

Quanto ao pedido de desclassificação da equipe Aragominas Futebol Clube, entendo que não há prova documental suficiente, segura e inequívoca para aplicação da medida extrema requerida, especialmente porque não se comprovou a alegada inscrição de 32 atletas nem a utilização irregular de atleta em condições que autorizassem a desclassificação da equipe.

VIII — DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no Relatório Final da Comissão de Apuração, no Regulamento da 1ª Copa Ver. Zé Maria de Futebol Amador de Aragominas/TO e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e isonomia, DECIDO:

I — CONHECER do requerimento apresentado pelo Sr. **João Maria Corrêa de Sousa**, presidente da equipe **PEC G20**, por ter sido formalmente recebido e processado no âmbito do Processo Administrativo Sumário nº 003/2026;

II — RECONHECER A PERDA DE OBJETO do pedido de suspensão da partida final, tendo em vista que o jogo foi realizado no dia 13 de junho de 2026;

III — INDEFERIR o pedido de desclassificação da equipe **Aragominas**





ANO MMXXVI

Aragominas, 30 de junho de 2026

Número: 310

Futebol Clube, por ausência de prova documental suficiente, segura e inequívoca de inscrição de atletas acima do limite regulamentar ou de utilização irregular de atleta em condições aptas a justificar penalidade extrema;

IV — MANTER E RATIFICAR o resultado desportivo da partida final da 1ª Copa Ver. Zé Maria de Futebol Amador de Aragominas/TO, reconhecendo a equipe **Kojakati Ahityi Futebol Clube/Aldeia Kojakati** como campeã da competição;

V — DETERMINAR o registro formal, nos autos, das fragilidades organizacionais identificadas, especialmente a ausência de protocolo com data certa nas inscrições das equipes e nas listas de atletas;

VI — RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Esportes que, em futuras competições, adote regulamento mais detalhado, com previsão expressa de comissão organizadora, comissão disciplinar, prazo e forma de inscrição, protocolo com data e horário, controle de listas complementares, prazo de impugnação, prazo recursal, rito de contraditório e ampla defesa, penalidades específicas e modelos padronizados de súmulas, listas, relatórios e decisões;

VII — DETERMINAR que a ocorrência disciplinar registrada no jogo do dia 07/06/2026 envolvendo integrante da equipe PEC G20 e a arbitragem permaneça registrada nos autos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes adotar providências próprias em momento oportuno, se entender necessário, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao eventual envolvido;

VIII — DETERMINAR a ciência desta decisão ao Sr. João Maria Corrêa de Sousa/PEC G20, à equipe Aragominas Futebol Clube e à equipe Kojakati Ahityi Futebol Clube/Aldeia Kojakati;

IX — DETERMINAR a publicação desta decisão no meio oficial de publicidade do Município e/ou nos canais administrativos utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes para comunicação da competição;

X — Após as comunicações e certificações necessárias, **ARQUIVE-SE** o presente Processo Administrativo Sumário nº 003/2026, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se os interessados.

Aragominas/TO, 29 de junho de 2026.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Município de Aragominas/TO



PORTARIA nº 043/2026

Aragominas/TO, 29 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a implantação e concessão do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios) a servidores públicos municipais, em cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 032/1993, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aragominas, especialmente as normas que asseguram o Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios) aos servidores efetivos;

CONSIDERANDO as sentenças judiciais transitadas em julgado, proferidas pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que reconheceram o direito dos servidores abaixo relacionados à percepção do adicional por tempo de serviço, determinando sua implantação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de dar cumprimento integral às decisões judiciais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e dos princípios da legalidade, segurança jurídica e boa-fé administrativa;

CONSIDERANDO a documentação consolidada no procedimento administrativo de cumprimento de sentença, que identifica os percentuais de anuênios devidos, os processos judiciais correspondentes e o mês de início da implantação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica implantado e concedido o Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios) aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, nos percentuais reconhecidos judicialmente, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 032/1993 e das respectivas sentenças transitadas em julgado, conforme segue:

	SERVIDOR	PROCESSO JUDICIAL	PERCENTUAL JUDICIAL	MÊS DA IMPLANTAÇÃO
1	Marilene Pereira de Souza	0017453-74.2024.8.27.2706	30%	Junho/2026
2	Adriana Oliveira Santos de Moura	0010672-36.2024.8.27.2706	20%	Julho/2026
3	Lucia Rolim de Melo Carvalho	0017448-52.2024.8.27.2706	12%	Julho/2026



ANO MMXXVI

Aragominas, 30 de junho de 2026

Número: 310

4	Maria das Dores Neves dos Santos	0022878-82.2024.8.27.2706	12%	Julho/2026
5	Gleucione Esterlita Benicio Diniz da Silva	0024931-36.2024.8.27.2706	8%	Julho/2026
6	Fabiano Alves De Góis	0003794-61.2025.8.27.2706	10%	Julho/2026
7	Elisangela Alves de Melo	0010685-98.2025.8.27.2706	28%	Julho/2026

Art. 2º. O adicional de que trata esta Portaria deverá ser lançado na folha de pagamento dos servidores indicados, observando-se:

- I – o percentual judicialmente reconhecido;
- II – o mês de início da implantação fixado na decisão judicial;
- III – eventuais valores já implantados anteriormente, a título de compensação ou ajuste, quando expressamente indicado no processo administrativo.

Art. 3º. Os efeitos financeiros do adicional por tempo de serviço observarão exclusivamente os limites e parâmetros definidos nas sentenças judiciais, vedada qualquer ampliação administrativa além do que foi expressamente reconhecido pelo Poder Judiciário.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos ficam incumbidos de:

- I – promover a correta implantação dos anuênios na folha de pagamento;
- II – manter nos assentamentos funcionais dos servidores cópia das decisões judiciais e desta Portaria;
- III – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das decisões judiciais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir dos meses indicados no art. 1º, conforme determinação judicial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 29 de junho do ano de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito

